



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL Nº 19 PSS/SEMUS/PMMF (ESF)**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FINS DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – ES.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/88 e nas Leis Municipais nº 1545/2014 e nº 2470/2022, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) destina-se à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano (SEMUS) nas unidades pertencentes à Secretaria em todo o Município de Marechal Floriano – ES.

1.2 Os cargos, remuneração, jornada de trabalho e requisitos para ingresso nos cargos constam no Anexo I deste Edital.

1.3 As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com as Leis Municipais nº 1545/2014 e nº 2470/2022, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

1.4 O PSS compreende as seguintes etapas:

I - Inscrição.

II - Comprovação do requisito, da qualificação profissional e da experiência profissional, para cadastro de reserva.

III - Formalização de contrato.

1.5 O cronograma com as etapas do PSS constam no Anexo II.

1.6 A SEMUS dará ampla divulgação às etapas do PSS através de publicações no site: [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)

**2. DAS ETAPAS**

2.1 O PSS compreenderá as seguintes etapas:

**I - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** A inscrição será realizada eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Essa etapa terá caráter **classificatório**, de acordo com requisitos estabelecidos para os cargos, disposto no ANEXO I deste Edital. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá reunir os documentos que comprovem sua experiência profissional e sua qualificação profissional (títulos), conhecer o presente edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

**II - 2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** A convocação dos candidatos classificados para apresentação da documentação comprobatória exigida na inscrição, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA, terá



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

caráter **classificatório e eliminatório**. A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional declarados na Ficha de Inscrição **OU** o não envio da documentação para a 2ª etapa implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.

**III - 3ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O candidato classificado no PSS nº 04 poderá ser convocado durante sua vigência para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 5 deste edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Essa etapa terá caráter **eliminatório**. A não apresentação dos documentos exigidos para contratação implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS. Os contratos temporários firmados através deste Edital terão validade de acordo com a conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1545/2014.

2.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Maior idade.

II - Maior soma da pontuação da experiência profissional declarada.

III - Maior soma da pontuação na qualificação profissional.

### **3. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

#### **3.1 DA INSCRIÇÃO**

3.1.1 A inscrição para o PSS estará disponível exclusivamente no site da PMMF a partir das **07H DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ ÀS 17H DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022**, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.1.3 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF.

3.1.3.1 Em caso de mais de uma inscrição por CPF, será efetivada a última inscrição.

3.1.4 A inscrição implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.5 No ato da inscrição o candidato preencherá a Ficha de Inscrição de acordo com o Grau de Instrução exigido, com seus dados pessoais e declarará seu tempo de serviço no cargo pleiteado (Experiência Profissional) e os títulos (Qualificação Profissional), para fins de pontuação para a classificação no Processo Seletivo.

3.1.6 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer etapa do processo seletivo. Os dados constantes na Ficha de Inscrição não poderão, em hipótese alguma, conter rasuras.

3.1.7 Os cargos para a seleção de profissionais para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva são discriminados no Anexo I.

Encerrado o período de inscrições Comissão Organizadora e Julgadora do PSS se reunirá para a análise das inscrições observando os critérios descritos neste Edital.

#### **3.2 DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA**

3.2.1 A lista com a classificação preliminar dos candidatos na 1ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional será divulgada no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**4. 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**4.1 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO**

4.1.1 Os candidatos classificados na 1ª etapa deverão entregar cópia simples, **acompanhada do original para conferência**, da documentação para comprovação dos pré-requisitos do cargo, da experiência profissional e da qualificação profissional declaradas na Ficha de Inscrição (Experiência Profissional e Qualificação Profissional e os pré requisitos do cargo).

**4.1.2 Candidatos que se declararem com deficiência deverão apresentar nesta etapa o laudo médico com a deficiência discriminada.**

4.1.3 Os requisitos para a inscrição do candidato, o cargo, a remuneração, a carga horária, a jornada de trabalho e as vagas constam no Anexo I deste Edital.

4.1.4 Para comprovação dos **REQUISITOS PARA O CARGO** serão aceitos os seguintes documentos:

I – Para cargos de **nível fundamental**: cópia simples do Diploma de Formação de nível Fundamental, podendo ser apresentada Declaração/Certificado acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição, desde que conste no documento:

- a) Período do curso;
- b) Data de conclusão;
- c) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) Data de expedição do documento;
- f) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

**4.1.5 Além dos comprovantes de requisitos para o cargo descritos no item 4.1.4, pode ser necessária a apresentação de outros comprovantes que estão definidos no Anexo I deste Edital.**

4.1.6 A não apresentação de todos os documentos que comprovem os requisitos para o cargo implica na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato do PSS.

4.1.7 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

**4.2 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

4.2.1 Para comprovação de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos:

- I. Para exercício da atividade em **empresa/instituição privada**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada **no cargo** a que pleiteia. No caso de contrato de trabalho em vigor (CTPS, sem data de saída), o candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia da CTPS, declaração da empresa com a informação de que na presente data ainda está ativo na empresa. Essa Declaração deverá ser datada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.
- II. Para o exercício de atividade em **instituição pública**: cópia da Declaração/Certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado e com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim) do contrato de trabalho e o cargo exercido. Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por postos de saúde, coordenação de unidades hospitalares ou qualquer outro não



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

especificado nesse item.

III. Para comprovação de tempo de experiência profissional em cargos de **provimento em comissão**, além do documento do item II, deverá ser apresentada uma cópia da declaração de atividades emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado.

IV. Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço** deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração de contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa, contendo CNPJ.

4.2.2 Para fins de comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL deste PSS, **não serão aceitos**:

I - Declarações atestadas/assinadas pelo(a) próprio(a) candidato(a).

II - Outras formas de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL não descritas no item 4.2.1.

III - Tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

IV - Documentos que não especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

V - Experiência tenha ocorrido em período anterior à conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no PSS.

4.2.3 Para efeito da pontuação referente à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, esta deve ser comprovada na mesma área de atuação do cargo pleiteado, conforme limite estabelecido no Anexo III.

4.2.4 A **não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional** declarados na Ficha de Inscrição **OU o não envio da documentação para a 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.

4.2.5 As regras para as pontuações da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

### 4.3 DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.3.1 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos:

I – Para  **cursos livres**: cópia dos Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2017, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover cursos dessa natureza, contendo:

- a) Nome da Instituição onde o curso foi realizado;
- b) Carga horária do curso;
- c) Carimbo do CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Carimbo e assinatura do responsável pela Instituição onde o curso foi realizado;
- e) Nome do curso (que deverá ser na área do cargo pleiteado);
- f) Conteúdos programático do curso;
- g) Local e data onde o curso foi realizado;
- h) Período de realização do curso (início e término).

II – Para **participação em Congressos, Seminários ou outros eventos na área da saúde**: cópia dos Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2017, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos dessa natureza.

4.3.2 Cursos realizados no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

9394/96 (LDB).

**4.3.4 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado usado como pré-requisito para o cargo pleiteado.**

4.3.5 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

**4.4 DA CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA**

4.4.1 Os documentos que comprovem os requisitos para o cargo, a experiência profissional e a qualificação profissional deverão ser entregues no momento da convocação da 2ª Etapa, em dias e horários divulgados no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital, contendo:

- I – Documentos declarados na inscrição que comprovem os requisitos para o cargo.
- II – Documentos declarados na inscrição que comprovem a experiência profissional.
- III – Documentos declarados na inscrição que comprovem a qualificação profissional.
- IV – Laudo médico (se pessoa com deficiência).
- V – Carteira do conselho de classe.
- VI – Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade.
- VII – Declaração de autenticidade de documentos assinado pelo candidato (Anexo IV).

**4.4.1.1 Somente serão aceitos cópias de documentos acompanhados de seu respectivo documento original.**

4.4.1.2 As cópias dos documentos ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde e não serão devolvidos aos candidatos

4.4.2 Os documentos deverão ser entregues no ato da convocação da 2ª Etapa para conferência da cópia com o original, em local divulgado no Edital de Convocação.

4.4.2.1 Os documentos entregues na 2ª Etapa não serão avaliados pela Comissão Organizadora e Julgadora do PSP no dia da entrega, sendo responsabilidade do candidato observar as regras contidas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e no ANEXO V.

4.4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item 4.4.1, implicando na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

4.4.4 O candidato que não comparecer no dia da convocação para entrega dos documentos será DESCLASSIFICADO do PSP.

4.4.4.1 Os documentos de qualificação e experiência profissional que não estiverem de acordo com as regras deste Edital serão desconsiderados da contagem final e o candidato terá seus pontos recontados.

4.4.4.2 A regra descrita no item 4.4.4.1 se aplica somente nas situações na qual o candidato declarar pontuação na 1ª Etapa superior ao apresentado na 2ª Etapa.

4.4.4.3 A documentação pode ser entregue no dia da convocação da 2ª Etapa por terceiros mediante procuração registrada em cartório, que ficará arquivada junto aos documentos do candidato.

4.4.5 A lista com a classificação dos candidatos na 2ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional após análise da Comissão Organizadora e Julgadora do PSP será divulgada no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

4.4.6 A lista com a classificação dos candidatos na 2ª Etapa será divulgada por área das equipes de saúde da família.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**5. 3ª ETAPA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O candidato classificado na 2ª Etapa poderá ser convocado para formalização do Contrato de Trabalho, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.545/2014.

5.2 A convocação para a formalização do Contrato de Trabalho será feita pelo site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) obedecendo aos critérios de ordem da classificação final por cargo, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.3 As convocações para a Formalização de Contrato de Trabalho poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

5.4 O não comparecimento do candidato na data especificada da convocação para apresentar a documentação para a formalização do contrato ou sua recusa em assumir o contrato implicará na DESISTÊNCIA da vaga do PSS.

5.5 O candidato classificado no PSS e que apresentar toda documentação exigida para contratação descritas no item 5.6, terão contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano em regime de designação temporária de acordo com a necessidade e conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.545/2014.

5.6 São requisitos para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- f) não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1998 (acumulação de cargos);
- g) estar quite com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- h) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital;
- i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- j) não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar (por meio de Processo Administrativo Disciplinar).

5.7 Para essa etapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) (página que conste a foto e data de emissão);
- b) cópia do Nº PIS/PASEP (se possuir);
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG frente e verso, com o número e a data de expedição);
- d) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
- e) cópia do Cartão Nacional do SUS;
- f) cópia da CNH (para candidatos ao cargo de motorista);
- g) cópia do título de eleitor emitida pelo site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) ou cartório eleitoral;
- h) comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- i) 01 foto 3X4 recente;
- j) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- k) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

- l) cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);
- m) cópia do CPF do(s) filho(s);
- n) cópia do comprovante de escolaridade;
- o) comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc);
- p) declaração de Acumulação Legal de Cargo OU Não Acumulação (Formulário disponível na formalização da contratação);
- q) cópia do cartão de vacina (filhos MENORES de 07 anos);
- r) declaração de frequência escolar (filhos MAIORES de 07 anos);
- s) dados da conta bancária (Banco do Brasil ou BANESTES);
- t) termo de responsabilidade de concessão de salário família (FILHO MENOR de 14 anos ou FILHOS INVÁLIDOS) – (Formulário PMMF);
- u) declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (Formulário disponível na formalização da contratação);
- v) cópia da carteira de registro no Conselho de Classe, acompanhado da Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- w) exames admissionais: Hemograma, VDRL, Tipagem Sanguínea, Exames de Fezes e Parasitológicos e EAS (Urina) e/ou outros de acordo com a prescrição do Médico do Trabalho;
- x) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a ser emitido pelo Médico do Trabalho da PMMF.

**5.8 O contrato de trabalho somente será efetivado após apresentação de toda documentação exigida no item 5.6.**

5.9 O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida pela Administração terá o contrato tornado sem efeito.

5.10 Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19/11/2008 (que altera o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual), o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

**5.11 Os candidatos classificados neste PSS, que vierem a ser contratados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com definição do local e horário de trabalho de acordo com a necessidade do Município.**

5.12 No momento de apresentação na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório Anexo V.

5.12.1 O profissional deve acessar o site [cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp](http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp) para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES.

5.12.2 O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos público.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

6.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

é portador.

6.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.

6.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

6.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio na ficha de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

6.5 A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

6.6 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

6.7 Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

6.8 Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

6.9 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

6.10 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

## **7. DOS PRAZOS E RECURSOS**

### **7.1 DOS PRAZOS**

7.1.1 É facultado ao candidato, apresentar Recurso referente à 2ª Etapa do PSS.

7.1.1.1 Não caberá recurso na 1ª Etapa para revisão da pontuação correspondente, uma vez que as informações para Qualificação Profissional e Experiência Profissional serão prestadas pelo candidato, de forma autodeclaratória.

7.1.2 O cronograma do PPS encontra-se no Anexo II.

7.1.3 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do PSS. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará em imediata DESCLASSIFICAÇÃO do candidato, e caso tenha sido selecionado para a 3ª Etapa do PSS, e houver sido contratado, será feita a RESCISÃO do contrato e abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

## 7.2 DOS RECURSOS

7.2.1 Não serão aceitas interposições de Recursos por outro meio que não o especificado nos itens 7.1.1.

7.2.2 Na fase do recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos.

7.2.3 O período para interposição de recurso se dará pelo prazo de 48 horas após a Divulgação da Classificação Preliminar da 2ª Etapa, sendo submetido exclusivamente pelo email [processosseletivosaude.pmmf@gmail.com](mailto:processosseletivosaude.pmmf@gmail.com)

7.2.4 A Comissão de Processo Seletivo terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

7.2.5 A decisão de consenso, no julgamento do recurso apresentado, será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no formulário de recurso.

7.2.6 A decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo, acerca do recurso apresentado de que trata o item 7.2.5 é irrecorrível.

## 8. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1 O contrato de trabalho será firmado de acordo com prazos estabelecidos na legislação que rege o presente Edital, e poderá ser cessado sem direito a indenização por:

I - Prática de **FALTA GRAVE**, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;**
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições (ausentar-se do local de trabalho sem conhecimento e permissão da chefia imediata, trajar-se de modo inadequado ao seu cargo, etc);
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores.**

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal.

**IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.**

V - A qualquer momento, a pedido do Contratado.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PSS

9.1 A divulgação oficial do resultado deste PSS dar-se-á conforme cronograma estabelecido no ANEXO II, a partir das 16 horas por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)

**9.2 É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**publicações dos atos pertinentes ao PSS.**

9.3 O resultado final do PSS observará a pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional) e será publicada conforme cronograma estabelecido no Anexo II.

**10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS**

10.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do PSS é formada pelos 05 (cinco) membros abaixo, nomeados através do Decreto Municipal nº 11.400/2022:

- I – Elissa Orlandi - Presidente
- II – Lisiany Cristina Costa de Alcântara - Vice-Presidente
- III – Reginalda Ignácio da Silva - Membro
- IV – Simone Lobo - Membro
- V – Keverson Felipe Fazolo de Alcantara- Membro

10.2 Os membros ora designados deverão avaliar, supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

10.3 São atribuições da Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado:

- a) Cumprir as regras e o cronograma disposto no edital;
- b) Deferir ou indeferir as inscrições de acordo com as regras estabelecidas no Edital;
- c) Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com as regras estabelecidas no Edital;
- d) Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;
- e) Promover a realização da avaliação curricular, emitir julgamento mediante atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos;
- f) Praticar os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;
- g) Elaborar relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
- h) Analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- i) Divulgar o resultado da classificação parcial e final.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do presente PSS, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.2 A PMMF não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

11.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a seleção pública contidas neste Edital.

11.4 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência.

11.5 A classificação não gera direito automático de contratação.

11.6 Os candidatos classificados e não convocados para a Formalização do Contrato de Trabalho permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade, interesse e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

11.7 Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.9 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

11.10 Os candidatos classificados para os cargos descritos nesse Edital, comporão o cadastro de reserva, mas, somente poderão vir a ser convocados, após esgotado o cadastro de reserva do Edital anterior que esteja vigente.

11.11 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora deste PSS e pelas instâncias superiores.

11.12 As dúvidas devem enviadas, **exclusivamente para o e-mail: [processoseletivosaude.pmmf@gmail.com](mailto:processoseletivosaude.pmmf@gmail.com)**

Marechal Floriano/ES, 27 de setembro de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

**MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I – CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS**

<b>CARGO (NÍVEL SUPERIOR)</b>	<b>AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF</b>
<b>REQUISITOS DE INGRESSO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ensino de nível fundamental completo</li><li>▪ Curso de Auxiliar em Saúde Bucal</li><li>▪ Registro no CRO</li></ul>
<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	R\$ 724,00 + complementação de salário
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS</b>	Cadastro de Reserva



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27 de setembro de 2022
INSCRIÇÃO	03 a 07 de outubro de 2022
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA	10 de outubro de 2022
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA	11 de outubro de 2022
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA	17 de outubro de 2022
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA	18 de outubro de 2022
PERÍODO DE RECURSO DA 2ª ETAPA	19 de outubro de 2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21 de outubro de 2022
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	27 de outubro de 2022



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Médio/Técnico) LIMITE DE 48 PONTOS</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PONTOS</b>	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado		01 ponto por mês completo até o limite de 48 meses (4 anos)	
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Médio/Técnico) LIMITE DE 52 PONTOS</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor de cada Curso</b>	<b>Nº Máximo de Cursos Aceitos</b>	<b>Valor Máximo dos Cursos</b>
Ensino médio completo.	10	01	10
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 100h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	08	02	16
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 60h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	06	03	18
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 20h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	02	04	08
<b>TOTAL</b>			<b>52</b>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito no Edital do PSS nº 004/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO que os documentos apresentados (documentos pessoais, títulos de formação e especialização) expressam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

**Falsificação do selo ou sinal público:** “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

**Falsificação de documento público:** “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.” Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

**Falsidade ideológica** “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)**

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional \_\_\_\_\_ ,  
CPF nº \_\_\_\_\_, foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado. Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

1º - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

2º - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da constituição Federal de 1988.